

**RESOLUÇÃO Nº 01/2019 – DISCIPLINAS ISOLADAS  
DE 10 DE ABRIL DE 2019.**

*Estabelece critérios para disciplinar o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.*

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO/UFGM, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o que dispõe o artigo 31 do regulamento do PPGCI, nos § 3º e § 4º, sobre os “critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas”, resolve:

Art. 1º - É permitido, a cada interessado, cursar um máximo de 02 (duas) disciplinas isoladas no PPGCI.

§ 1º- Cada interessado pode cursar apenas uma disciplina isolada por semestre.

Parágrafo único – O número de alunos em disciplina isolada será definido a critério do professor responsável pela disciplina.

Art. 3º - O julgamento dos pedidos será feito, com base no exame da documentação, pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 4º - É vedada a matrícula de alunos de disciplina isoladas nas disciplinas obrigatórias do Programa.

Art. 5º- Revoga-se a resolução 04/2012.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2019.

**Profa. Maria Guiomar da Cunha Frota  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação  
em Ciência da Informação**